PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250005 – SEMAPLA/PMCA .

MODALIDADE/PROCEDIMENTO: INEXIGILIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025-IL/CCL/PMCA.

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERV. TECNICO ESPECIALIZADA – PESSOA JURIDICA
CRITÉRIO: SERVIÇOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAL/EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA LOGÍSTICA DE COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS DESDE A ETAPA DE PLANEJAMENTO, INSTAURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E JULGAMENTO ATÉ A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DO ARARI-PA.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretaria Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANALISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização da inexigibilidade, cuja fundamentação consta no **art. 74. III, alínea “C” da lei federal 14.133/2021,** e de modo que permite inexigir a realização de processo licitatório quando presentes os requisitos: de serviços predominantemente intelectual com profissionais/empresas de notória especialização, considerando os documentos de qualificação técnica do fornecedor, quando houver a contratação por inviabilidade de competição.

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – Assessoria ou consultorias técnicas e auditoriais financeiras e tributarias.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existencia de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2025;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica Municipal;
- Publicação de Aviso de inexigibilidade;
- Parecer Juridico opinando pela Homologação do resultado;
- Empresa habilitada **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 20.585.884/0001-09**, cujo valor proposto para a prestação dos serviços estão orçados em **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) mensal**, **Totalizando R$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) anual**. Considerando o período contratual de **12 (doze) meses** objetivado pela unidade requisitante.

DOS PRAZOS

A inexibilidade foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, em atendimento a legislação vigente.

DO JULGAMENTO

No que tange ao jugamento de inexibilidade, a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 20.585.884/0001-09,** tem a qualificação necessaria e coesa em fornecer o serviço para a administração pública**.**
Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigencias do edital.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de inexigibilidade, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao resultado da **INEXIGIBILIDADE,** cujo por qualificação técnica irá prestar esse serviços a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 20.585.884/0001-09**, referentes aos valores de mercado e atendido por Lei.

É o relatório.

Cachoeira do Arari/Pa, 08 de Janeiro de 2025.

PAULO JOSE AZEVEDO CAMPOS:68080506272
Assinado de forma digital por PAULO JOSE AZEVEDO CAMPOS:68080506272

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município